



PREFEITURA DE
PASTOS BONS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 438/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, Enoque Ferreira Mota Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI – As disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o seguinte anexo:

- I – de Metas e Riscos Fiscais - RECEITAS;
- II - de Metas e Riscos Fiscais - DESPESAS;
- II – Prioridades;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência.

§ 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária.

Art. 8º - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterà dispositivo para autorização de:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária;

§ 2º – Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º – O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no decorrer do exercício.

§ 4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS



UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2022, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe- a entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente.

Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios:

- I – Observação da Isonomia de Vencimentos;
- II – Equilíbrio remuneratório.

Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 18º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 10 de MAIO de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Diário Oficial
do Município - DOM em
10/05/2022
Enoque Ferreira Mota Neto
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS
Av. Domingos Sertões, 1000 Centr.
CEP: 65.870-000 Pastos Bons - MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou o Projeto de Lei 04/2022 que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências**, em sessão realizada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 438/2022 de 10 de maio de 2022.

Proceda com a devida PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 10 de maio de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0353, TERÇA - FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022 (PÁG. 1 / 2)

SUMÁRIO

LEI:

Páginas

1/2

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 438/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, Enoque Ferreira Mota Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo: I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - A estrutura e organização dos orçamentos; III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e VI - As disposições gerais. Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o seguinte anexo: I - de Metas e Riscos Fiscais - RECEITAS; II - de Metas e Riscos Fiscais - DESPESAS; III - Prioridades; CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 3º - A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei. § 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência. § 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei. CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas. Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o

identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos. CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 8º - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá dispositivo para autorização de: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 47 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício. § 4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução. Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2022, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente. Art. 14º - Os programas

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Sítio: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Camarete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituída pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO
NUNES DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
vS, ou=27842417000158, ou=Presencial,
o=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.05.10 18:51:18 -03'00'



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0353, TERÇA - FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022 [PÁG. 2 / 2]

de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I - Observação da Isonomia de Vencimentos; II - Equilíbrio remuneratório. Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 18º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar. Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 10 de MAIO de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERT FICA MINAS
vS, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.05.10 18:51:00 -03'00'

Nova Olinda do Maranhão - MA, 04 de maio de 2022.
Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b0c75fc9affe86ac492731a76f0f05ba

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes: RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido MIRTES SILVA FERREIRA, brasileira, inscrito no RG: 0001040843996, CPF: nº 001.915.113-66, do cargo de Terapeuta Ocupacional da Portaria 195/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Nova Olinda do Maranhão -MA, 05 de maio de 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 05 de maio de 2022, foi exonerada MIRTES SILVA FERREIRA da Portaria que nomeia para o cargo de Terapeuta Ocupacional da Portaria 195/2017 lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b58447360dfab8d00aa0324e2588860b

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG: 000031297594-5, CPF: nº 733.558.283-00, do cargo de Professor da Portaria 076/2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 09 de maio de 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 09 de maio de 2022, foi exonerado ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA da Portaria que nomeia para o

cargo de Professor da Portaria 076/2006 lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 30226095039c87d52876cebc7626a270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

LEI MUNICIPAL Nº 438/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 438/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, Enoque Ferreira Mota Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo: I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - A estrutura e organização dos orçamentos; III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e VI - As disposições gerais. Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o seguinte anexo: I - de Metas e Riscos Fiscais - RECEITAS; II - de Metas e Riscos Fiscais - DESPESAS; III - Prioridades; CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 3º - A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei. § 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência. § 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei. CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas. Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 8º - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá dispositivo para autorização de: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício. §4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução. Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2022, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2022, conforme dispõe o art. 29 A da Constituição Federal. Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente. Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I - Observação da isonomia de vencimentos; II - Equilíbrio remuneratório. Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 18º - São vedados

quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar. Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 10 de MAIO de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 23c9a79bbea5d9abc775a31fa603b23a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022 ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ Nº 20.680.522/0001-99)

OBJETO: Curso completo da nova lei de licitações nº 14.133/2021, com ênfase no Pregão Eletrônico, a ser realizado no período de 25 a 27/05/2022, em São Luís-MA.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. ART. 25 c/c inc. VI do art. 13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.01- Sec. De Adm. Planejamento e Infra Estrutura 04 122 0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa : 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VALOR : R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25 c/c, inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratar o acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário (MA), 10 de maio de 2022

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 7f11e544bd093eda72b09ccb82fb27a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

